



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

CONTRATADO: BRNPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 041/2026

OBJETO: CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (RECURSO FEDERAL-FNHIS), CONFORME PROJETO FORNECIDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS., CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, REGIDAS PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 C/C DECRETO FEDERAL N.º 11.462/2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualiza-

X



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

dos.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cravinhos, 17 de Julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar Gomes Bueno

Cargo: Prefeito Municipal

RG: 22.755.618-5

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Itamar Gomes Bueno

Cargo: Prefeito Municipal

RG: 22.755.618-5

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar Gomes Bueno

Cargo: Prefeito Municipal

RG: 22.755.618-5

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: RODOLFO AUGUSTO PEREIRA NAGAO

Cargo: Representante Legal RODOLFO AUGUSTO

CPF: 165.557.238-58

PEREIRA

Assinatura: _____

NAGAO:16555723858

Assinado de forma digital por

RODOLFO AUGUSTO PEREIRA

NAGAO:16555723858

Dados: 2026.07.17 13:47:04 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar Gomes Bueno

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 122.270.908-20

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: José Augusto Catapani

Cargo: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

CPF: 020.643.138-42

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

M



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

CONTRATO N.º 041/2026

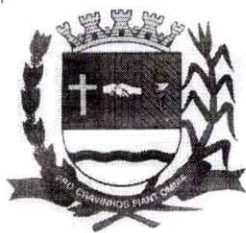
PROCESSO N.º 01552071/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA: BRNPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

REFERENTE A CONCORRÊNCIA N.º. 002/2026: CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (RECURSO FEDERAL-FNHIS), CONFORME PROJETO FORNECIDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE **CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (RECURSO FEDERAL-FNHIS), CONFORME PROJETO FORNECIDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, conforme discriminado neste Edital completo, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Cravinhos, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO CRAVINHOS**, devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob nº. 45.228.319/0001-07, com sede à Rua Tiradentes nº. 253, Cravinhos, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o senhor Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 22.755.618-5 e do CPF nº 122.270.908-20, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: **BRNPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.197/0001-76, estabelecida na Rua Nunes Machado, 331, Centro, Araras/SP, CEP 13.600-020, e-mail: igor@brnpar.com.br, devidamente registrada no CREA-SP sob o nº 2038420, por intermédio de seu representante legal o **Sr. RODOLFO AUGUSTO PEREIRA NAGAO**, RG Nº 191809159 e CPF Nº 165.557.238-58, residente à rua nunes machado, 331, centro,

J



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

Araras/SP, CEP 13600-020, ocupando o cargo de administrador, representante de BRN HOLDING LTDA, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com a Concorrência n.º **002/2026**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas cláusulas adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas regulamentações, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo de licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA n.º 002/2026** seus **ANEXOS, PROPOSTA** da **CONTRATADA** apresentada no respectivo processo de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força do presente Instrumento Contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto: **CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (RECURSO FEDERAL-FNHIS), CONFORME PROJETO FORNECIDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, obedecendo fielmente às especificações da proposta comercial apresentada no referido certame pela **CONTRATADA** e o edital e os anexos do respectiva licitação e todos os projetos, que desde já, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Como contraprestação pela execução integral do objeto descrito na cláusula anterior, a **CONTRATADA** receberá o **VALOR TOTAL** de **R\$ 8.801.336,83 (oito milhões e oitocentos e um mil e trezentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos)**, sem que haja qualquer reajuste ou alteração.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes ao fornecimento e instalação completa e perfeita do objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos serão mensais e efetuados seguindo-se os



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

seguintes critérios:

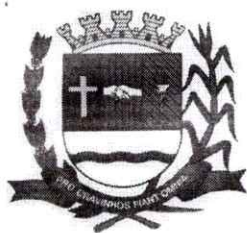
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês, e serão entregues em 03 (três) vias, ao departamento técnico do Órgão Gestor do objeto desta licitação, juntamente com a respectiva nota fiscal (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da Ordem de Serviço / INSS n.º 203/99).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas **mensais**, de acordo com as medições efetuadas, devendo a **Contratada** emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas em até 07 (sete) dias da data de liberação da medição que ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das parcelas não poderão exceder os valores dos serviços efetivamente executados, conforme as medições realizadas e ficará condicionado à apresentação ao Órgão Gestor, dos documentos mencionados a seguir: a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada; b) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado; c) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando: c.1) número do contrato a que se refere o documento; c.2) número e mês de referência da medição; c.3) número da Nota Fiscal / Fatura; c.4) número de empregados; c.5) salário contribuição; c.6) segurados e empresa (campo 06 – GPS); d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada; e) Apresentação do diário de obras e fotos da obras/serviços antes, durante e na conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato pactuado entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Tendo o prazo para execução, conclusão e entrega definitiva da obra de 720 (Setecentos e Vinte) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço (OS), conforme previsto no Termo de Referência.

(assinatura)



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

CLÁUSULA SÉTIMA - Em sendo prorrogado o prazo para execução do objeto do presente contrato, o valor global não poderá ser alterado pela **CONTRATADA**, em virtude desta prorrogação da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – O objeto contratado terá como Órgãos Gestor a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e como Fiscalizador a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

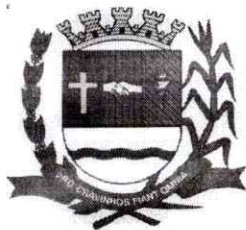
CLÁUSULA NONA - Fica a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com as normas técnicas e do CREA, em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050 da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos; Decreto Estadual n. 46.076, relativo ao Sistema de Proteção e Combate à Incêndio; legislação ambiental, além de empregar na execução do objeto, ora contratado, pessoal especializado na atividade de Construção Civil, tudo sempre de acordo com a legislação pertinente, bem como, manter a obra sob o acompanhamento e supervisão de Profissional responsável técnico da empresa, sendo que, desde já, fica definido como responsável técnico pela obra o **Dr. ELCIO MENDES JUNIOR**, devidamente registrado no **CREA / SP** sob o nº **5062919009 / Registro Nacional: 2606842200**, tudo com o escopo do eficaz e integral cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, obedecer, na execução do objeto contratado, todos os termos do **Edital da Concorrência nº 002/2026** de seus **ANEXOS** e de sua Proposta **Comercial**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não puder honrar as disposições contratuais, com seus próprios equipamentos e pessoal, deverá, às suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta de alguma forma, para o fiel cumprimento deste contrato, sem que o custo para tanto seja transferido à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ser necessária a sub-contratação de outras empresas para execução de partes do objeto ora contratado, a mesma, somente poderá ser feita, desde que, previamente e expressamente aprovada, por esta Administração, ficando, desde já, estabelecido, que em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos, a

✓



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

responsabilidade direta, indireta e integral pela execução dos serviços de obrigação da sub-contratada, bem como, por todos os atos e consequência resultantes desta empreita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA**, será civil, criminal e administrativamente responsável por todo e qualquer dano, acidente ou consequência, direta ou indireta, que venha a ocorrer durante o cumprimento do contrato, inclusive, pelos pagamentos de indenizações deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Findo o prazo do ajuste, ou ao término de execução do contrato, o objeto deste contrato será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº. 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão antecipada deste contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 138 c/c 155 e seguintes da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O não cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, e sem prejuízos das demais sanções aplicáveis (art. 87, III e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades.

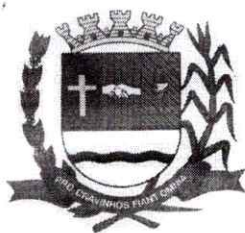
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades, nos termos do art. 156, §3º, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de inadimplência parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual aplicação de demais penalidades, nos termos do art. 156, §3º, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de atraso na execução dos serviços, a multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer tipo de penalidade será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, em observância as disposições do art. 157 e 158 da Lei

(assinatura)



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para o pagamento da CONTRATADA serão utilizados recursos: O pagamento da CONTRATADA serão utilizados CONVÊNIO CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO DE REPASSE Nº 974453/2024-PROGRAMA: Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50 no valor de R\$ 8.831.336,84 (Oito milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 6.337.500,00 (Seis milhões, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) liberados pelo Governo Federal e a diferença, R\$ 2.463.836,83 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), como contrapartida municipal

02.00.00- Executivo Municipal / 02.04.00- Secretaria Municipal de Obras / 02.04.01- Obras e Infraestrutura / 4.4.90.51.00 15.451.0006.1003 /4.4.90.51.00 / 15.451.0006.1003

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE reserva-se no direito exclusivo, dentro da conveniência da execução contratual, de rescindir o presente instrumento contratual, sem que isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica, expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para o cumprimento desta avença, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive, os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA**, é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste Instrumento, bem como, pelo recolhimento da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA, fica obrigada a providenciar, antes do início de execução do objeto deste Contrato Administrativo, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução deste objeto, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** presta nesta oportunidade, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia estipulada neste contrato está sendo prestada mediante **Nº Apólice Seguro Garantia Nº 12026000107750160599, Endosso nº: 000000, Proposta: 107750283600, Início vigência de 15/07/2026 até 04/07/2028, emitido pela seguradora Avla Seguros Brasil S/A CNPJ Nº: CNPJ: 41.182.665/0001-40, Registro SUSEP Nº 02071 – Processo SUSEP Nº 15414.638901/2022-06, à Av. Cardoso de Melo, Nº 1855, 14º andar, no valor de R\$ 441.566,84 (sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos.)**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$), e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos, Estado



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 06 (Seis) laudas impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Cravinhos / SP, 17 de Julho de 2026.


MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ITAMAR GOMES BUENO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODOLFO AUGUSTO PEREIRA
NAGAO:16555723858

Assinado de forma digital por
RODOLFO AUGUSTO PEREIRA
NAGAO:16555723858
Dados: 2026.07.17 13:46:10 -03'00'

BRNPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RODOLFO AUGUSTO PEREIRA NAGAO
RG. N.º. 19.180.915-9/SP e do CPF N.º. 165.557.238-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Carlos Augusto Manella Ribeiro R. G. n.º. _____

NOME: Antônio Carlos de F. Aguiar R. G. n.º. 359932165



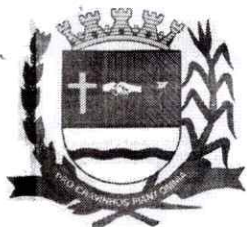
MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

MATRIZ DE RISCO

OBJETO: CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (RECURSO FEDERAL-FNHIS), CONFORME PROJETO FORNECIDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

Nº	TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO
1	Projeto	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços	Contratado	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia do contratado
2	Desapropriação / Remoção	Risco de não haver frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento Risco de não obter a desocupação de áreas invadidas ou já desapropriadas	Atraso no cronograma Aumento no custo	Administração	Administração deve fazer Levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações. Publicidade. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.
3	Limpeza e desmatamento	Acréscimo de volume de material de limpeza, com adicional de carga, transporte e disposição.	Atraso no cronograma Aumento no custo	Contratado	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia do contratado
4	Solos inservíveis	Acréscimo ou redução de volume previsto em Anteprojeto, e o decorrente ajuste de transporte e reposição de material qualificado	Atraso no cronograma Aumento no custo	Contratado	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia do contratado
5	Material de jazida	Mudança da origem de material, ou acréscimo do	Atraso no cronograma Aumento no custo	Contratado	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia do

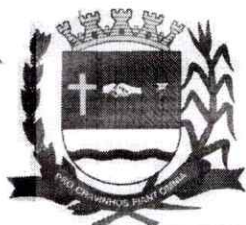
↗



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

		número de fontes.			contratado
6	Perda de serviços	Refazimento de serviços conclusos e/ou bloqueados, perdidos por questões climáticas.	Atraso no cronograma Aumento no Custo	Contratado	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia do contratado
7	Elementos de drenagem e OAC – quantidade	Acréscimo no quantitativo de elementos de drenagem previsto no Anteprojeto, para adequar às condições de campo encontrada.	Atraso no Cronograma Aumento no custo	Contratado	Contratação integrada: responsabilidade da solução de engenharia do contratado
8	Elementos de drenagem e OAC – método executivo	Adequação dos métodos construtivos, visando otimizar execução das obras.	Atraso no cronograma Aumento no custo	Contratado	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia do contratado
9	Jazida/Pedreira	Mudança da origem (indicada) dos materiais, ou acréscimo do número de fontes.	Atraso no cronograma Aumento no custo	Contratado	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia do contratado
10	Camadas granulares	Acréscimo de espessuras das camadas, para adequar ao número N mínimo de Anteprojeto, em função do tráfego atualizado.	Atraso no cronograma Aumento no Custo	Contratado	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia do contratado
11	Capas de rolamento	Acréscimo de espessuras das camadas, para adequar ao número N mínimo de Anteprojeto, em função do tráfego atualizado, e atendendo a vida útil contratada.	Atraso no cronograma Aumento no custo	Contratado	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia do contratado
12	Desvios de tráfego	Custos adicionais para manutenção e operação de desvios de tráfego.	Atraso no cronograma Aumento no custo	Contratado	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia do contratado
13	Sinalização definitiva	Adequar quantitativo, para	Atraso no cronograma Aumento no custo	Contratado	Contratação integrada:

✓



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

		atender ao Anteprojeto e às normas de trânsito.			Responsabilidade da solução de engenharia do contratado
14	Barreiras rígidas e defensas	Acréscimo de quantitativos para pontos críticos, não identificados no Anteprojeto.	Atraso no cronograma Aumento no custo	Contratado	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia do contratado
15	Ajuste de escopo	Adequação no escopo da contratação	Atraso no cronograma Aumento no custo	Administração	Interesse Administrativo, a Administração irá propor ao Contratado a execução dos serviços, tomando por base valores do GOINFRA e desconto da proposta
16	Geológico	Risco de haver acréscimos nos volumes de escavação, necessidade de tratamentos especiais com maior consumo de aço ou concreto, ou ainda, mudança na técnica de construção prevista.	Atraso no cronograma Aumento no custo	Contratado	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia do contratado
17	Licença ambiental	Risco de não obtenção das licenças, quando do vencimento ou licenças de canteiro e jazidas. Necessidade de complementação de estudos	Atraso no início das Obras Atraso no cronograma Aumento dos custos	Contratado	Administração, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos. Supervisora deve ter o poder de notificar construtora e paralisar serviços
18	Interrupção do tráfego	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. Perda de produtividade.	Interrupção de pista Aumento do prazo de execução e custo	Contratado	Contratado deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais. Contratação integrada Remuneração do risco. Seguro risco de engenharia.
19	Modificações	Modificação das especificações de serviço, modificação, ampliação ou diminuição do	Aumento no prazo e custos	Contratado: Quando as alterações forem solicitadas pela empresa e	Aditivo contratual

↗



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

		escopo		aprovadas pela Administração até 10% de alteração no contrato estará a cargo da contratada Administração: Quando as alterações forem solicitadas pela empresa e aprovadas pela Administração e ultrapassarem 10% de alteração no contrato estará a cargo da Administração	
20	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade	Retrabalhos Aumento de Prazo Aumento de custo	Contratada	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia do contratado
21	Interferências com concessionárias	Interrupção na prestação dos serviços públicos. Relocação de equipamentos fora das normas.	Retrabalho Atraso no cronograma Aumento dos custos	Contratada	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia do contratado
22	Inflação/ flutuação de câmbio	Diminuição da lucratividade, perda da performance do fluxo de caixa	Aumento do custo	Administração: aumento do preço desarrazoado do insumo podem gerar reequilíbrio, desde que atestado por meio de notas fiscais, análise que englobará o contrato como um todo. Contratada: caso não seja comprovado aumento desarrazoado que não seja abarcado pelo reajuste anual	Reajustamento Reequilíbrio econômico Financeiro
23	Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior como enxurradas, escorregamentos,	Aumento do custo Atraso no cronograma	Contratada	Contratação integrada: Responsabilidade do contratado



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

CONTRATO N.º 041/2026

PROCESSO N.º 01552071/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA: BRNPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

REFERENTE A CONCORRÊNCIA N.º. 002/2026: CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE **CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (RECURSO FEDERAL-FNHIS), CONFORME PROJETO FORNECIDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE **CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (RECURSO FEDERAL-FNHIS), CONFORME PROJETO FORNECIDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, conforme discriminado neste Edital completo, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Cravinhos, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO CRAVINHOS**, devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob nº. 45.228.319/0001-07, com sede à Rua Tiradentes nº. 253, Cravinhos, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o senhor Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 22.755.618-5 e do CPF nº 122.270.908-20, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: **BRNPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.197/0001-76, estabelecida na Rua Nunes Machado, 331, Centro, Araras/SP, CEP 13.600-020, e-mail: igor@brnpar.com.br, devidamente registrada no CREA-SP sob o nº 2038420, por intermédio de seu representante legal o **Sr. RODOLFO AUGUSTO PEREIRA NAGAO**, RG Nº 191809159 e CPF Nº 165.557.238-58, residente à rua nunes machado, 331, centro,



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

Araras/SP, CEP 13600-020, ocupando o cargo de administrador, representante de BRN HOLDING LTDA, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com a Concorrência n.º **002/2026**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas cláusulas adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas regulamentações, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo de licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA n.º 002/2026** seus **ANEXOS, PROPOSTA** da **CONTRATADA** apresentada no respectivo processo de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força do presente Instrumento Contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto: **CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (RECURSO FEDERAL-FNHIS), CONFORME PROJETO FORNECIDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, obedecendo fielmente às especificações da proposta comercial apresentada no referido certame pela **CONTRATADA** e o edital e os anexos do respectiva licitação e todos os projetos, que desde já, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Como contraprestação pela execução integral do objeto descrito na cláusula anterior, a **CONTRATADA** receberá o **VALOR TOTAL** de **R\$ 8.801.336,83 (oito milhões e oitocentos e um mil e trezentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos)**, sem que haja qualquer reajuste ou alteração.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes ao fornecimento e instalação completa e perfeita do objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos serão mensais e efetuados seguindo-se os



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês, e serão entregues em 03 (três) vias, ao departamento técnico do Órgão Gestor do objeto desta licitação, juntamente com a respectiva nota fiscal (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da Ordem de Serviço / INSS n.º 203/99).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas **mensais**, de acordo com as medições efetuadas, devendo a **Contratada** emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas em até 07 (sete) dias da data de liberação da medição que ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das parcelas não poderão exceder os valores dos serviços efetivamente executados, conforme as medições realizadas e ficará condicionado à apresentação ao Órgão Gestor, dos documentos mencionados a seguir: a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada; b) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado; c) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando: c.1) número do contrato a que se refere o documento; c.2) número e mês de referência da medição; c.3) número da Nota Fiscal / Fatura; c.4) número de empregados; c.5) salário contribuição; c.6) segurados e empresa (campo 06 – GPS); d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada; e) Apresentação do diário de obras e fotos da obras/serviços antes, durante e na conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato pactuado entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Tendo o prazo para execução, conclusão e entrega definitiva da obra de 720 (Setecentos e Vinte) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço (OS), conforme previsto no Termo de Referência.

h



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

CLÁUSULA SÉTIMA - Em sendo prorrogado o prazo para execução do objeto do presente contrato, o valor global não poderá ser alterado pela **CONTRATADA**, em virtude desta prorrogação da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – O objeto contratado terá como Órgãos Gestor a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e como Fiscalizador a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA NONA - Fica a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com as normas técnicas e do CREA, em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050 da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos; Decreto Estadual n. 46.076, relativo ao Sistema de Proteção e Combate à Incêndio; legislação ambiental, além de empregar na execução do objeto, ora contratado, pessoal especializado na atividade de Construção Civil, tudo sempre de acordo com a legislação pertinente, bem como, manter a obra sob o acompanhamento e supervisão de Profissional responsável técnico da empresa, sendo que, desde já, fica definido como responsável técnico pela obra o **Dr. ELCIO MENDES JUNIOR**, devidamente registrado no **CREA / SP** sob o n° **5062919009 / Registro Nacional: 2606842200**, tudo com o escopo do eficaz e integral cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, obedecer, na execução do objeto contratado, todos os termos do **Edital da Concorrência nº 002/2026** de seus **ANEXOS** e de sua Proposta **Comercial**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não puder honrar as disposições contratuais, com seus próprios equipamentos e pessoal, deverá, às suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta de alguma forma, para o fiel cumprimento deste contrato, sem que o custo para tanto seja transferido à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ser necessária a sub-contratação de outras empresas para execução de partes do objeto ora contratado, a mesma, somente poderá ser feita, desde que, previamente e expressamente aprovada, por esta Administração, ficando, desde já, estabelecido, que em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos, a



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

responsabilidade direta, indireta e integral pela execução dos serviços de obrigação da sub-contratada, bem como, por todos os atos e consequência resultantes desta empreita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA**, será civil, criminal e administrativamente responsável por todo e qualquer dano, acidente ou consequência, direta ou indireta, que venha a ocorrer durante o cumprimento do contrato, inclusive, pelos pagamentos de indenizações deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Findo o prazo do ajuste, ou ao término de execução do contrato, o objeto deste contrato será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº. 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão antecipada deste contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 138 c/c 155 e seguintes da Lei 14.133/21

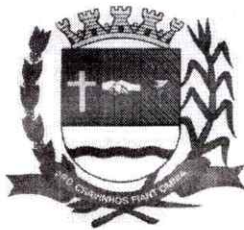
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O não cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, e sem prejuízos das demais sanções aplicáveis (art. 87, III e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades, nos termos do art. 156, §3º, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de inadimplência parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual aplicação de demais penalidades, nos termos do art. 156, §3º, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de atraso na execução dos serviços, a multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer tipo de penalidade será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, em observância as disposições do art. 157 e 158 da Lei



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para o pagamento da CONTRATADA serão utilizados recursos: O pagamento da CONTRATADA serão utilizados CONVÊNIO CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO DE REPASSE Nº 974453/2024-PROGRAMA: Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50 no valor de R\$ 8.831.336,84 (Oito milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 6.337.500,00 (Seis milhões, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) liberados pelo Governo Federal e a diferença, R\$ 2.463.836,83 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), como contrapartida municipal

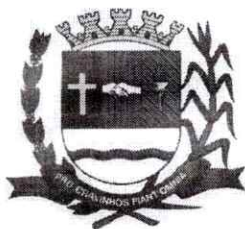
02.00.00- Executivo Municipal / 02.04.00- Secretaria Municipal de Obras / 02.04.01- Obras e Infraestrutura / 4.4.90.51.00 15.451.0006.1003 / 4.4.90.51.00 / 15.451.0006.1003

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE reserva-se no direito exclusivo, dentro da conveniência da execução contratual, de rescindir o presente instrumento contratual, sem que isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica, expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para o cumprimento desta avença, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive, os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA**, é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste Instrumento, bem como, pelo recolhimento da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

↑



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA, fica obrigada a providenciar, antes do início de execução do objeto deste Contrato Administrativo, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução deste objeto, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** presta nesta oportunidade, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia estipulada neste contrato está sendo prestada mediante **Nº Apólice Seguro Garantia Nº 12026000107750160599, Endosso nº: 000000, Proposta: 107750283600, Início vigência de 15/07/2026 até 04/07/2028, emitido pela seguradora Avla Seguros Brasil S/A CNPJ Nº: CNPJ: 41.182.665/0001-40, Registro SUSEP Nº 02071 – Processo SUSEP Nº 15414.638901/2022-06, à Av. Cardoso de Melo, Nº 1855, 14º andar, no valor de R\$ 441.566,84 (sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos.)**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$), e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

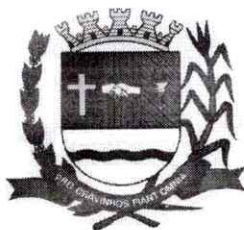
PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos, Estado

A



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2026

de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 06 (Seis) laudas impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Cravinhos / SP, 17 de Julho de 2026.

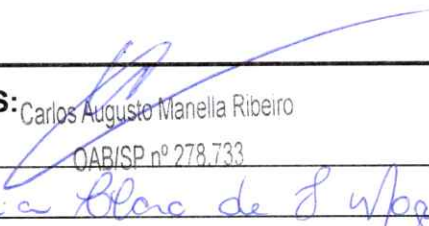

MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ITAMAR GOMES BUENO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODOLFO AUGUSTO
PEREIRA
NAGAO:16555723858

Assinado de forma digital por
RODOLFO AUGUSTO PEREIRA
NAGAO:16555723858
Dados: 2026.07.17 13:46:10 -03'00'

BRNPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RODOLFO AUGUSTO PEREIRA NAGAO
RG. Nº. 19.180.915-9/SP e do CPF Nº. 165.557.238-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Carlos Augusto Manella Ribeiro
OAB/SP nº 278.733

R. G. nº. _____

NOME: Marcelo Blac de S. Aguiar R. G. nº. 359972863